



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 4902/2017

Ementa

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

05/12/2017

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução nº 16/2017](#) - Autoria:

Status de Vigência

Em vigor



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017
Fls. 2/4

RESOLUÇÃO Nº 4.902, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 16/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Ficam acrescidas na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a “Subseção I – Disposições Preliminares” e a “Subseção II – Da Ata Eletrônica” à “Seção V – Das Atas das Sessões”, do “Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias”, do “Título V – Das Sessões Legislativas”.

Art. 2º Ficam os artigos 153 e 154 fazendo parte integrante da “Subseção I – Disposições Preliminares”.

Art. 3º Ficam criados e acrescidos à “Subseção II – Da Ata Eletrônica”, os artigos 154-A, 154-B, 154-C, 154-D e 154-E, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 154-A. É obrigatória a lavratura de ata eletrônica para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias e extraordinárias; é facultativa a lavratura da ata eletrônica das sessões solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Entende-se por ata eletrônica o sistema de gravação de áudio ou audiovisual em formato eletrônico, que conterá integralmente o registro das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 2º A ata eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 3º A implantação da ata eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, de forma resumida, com observância das demais disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 154-B. A ata escrita registrará integralmente o resultado das deliberações das sessões, audiências e reuniões, constando dela obrigatoriamente nas sessões ordinárias e extraordinárias e, nos demais casos, no que couber:

I - Tipo e número do evento;

II - Data completa, horário e local;

III - Lista de presença com os nomes dos vereadores presentes e ausentes, bem como composição da Mesa Diretora;

IV - Votação da Ata da sessão anterior;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017
Fls. 3/4

V - Relação das proposições apresentadas e matérias lidas no expediente e na ordem do dia, constando o tipo, número, autoria, ementa, oradores na discussão e resultado da votação;

VI - Vereadores que fizerem o uso da palavra versando sobre tema livre;

VII - Vereadores que fizerem uso da explicação pessoal;

VIII - Registro do horário de encerramento do evento.

§ 1º A ata escrita, quanto aos pronunciamentos, somente explicitará a ordem de ocupação das tribunas, bem como o registro de autoridades e entidades que fizerem uso da palavra.

§ 2º A ata eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 3º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores, membros da Mesa Diretora, cidadãos e demais autoridades que se manifestarem nas sessões, audiências públicas e reuniões, não constará a transcrição na ata escrita, mas tão somente o nome do orador e a informação de que fez o uso da palavra, sendo que o áudio e/ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga, podendo o vereador ou qualquer cidadão requerer cópia de qualquer parte do evento ou mesmo na íntegra, quando a cópia não estiver disponível através da internet.

Art. 154-C. Os equipamentos utilizados na elaboração da ata eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das sessões e audiências públicas do Poder Legislativo, pelas comissões permanentes e temporárias e pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, com expressa autorização da Presidência.

Art. 154-D. As mídias ou arquivos em formato eletrônico correspondentes à ata eletrônica serão integrados permanentemente ao patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os arquivos contendo áudio e/ou vídeo dos eventos serão gravados em disco óptico (CD/DVD/Blu-ray), disco rígido de servidores, em "cloud" ou outro formato digital disponível que vier a substituí-los e ficarão arquivados, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidos a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

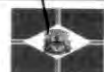
Art. 154-E. Quando o vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, ela será feita pela Diretoria Legislativa e anexada à respectiva ata escrita.

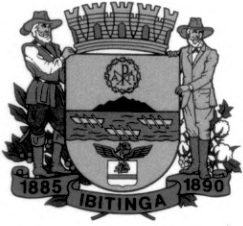
Art. 4º A Câmara Municipal, através de suas Diretorias, deverá providenciar a aquisição de equipamentos, softwares e materiais de informática necessários para possibilitar a implantação da ata eletrônica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de dezembro de 2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017
Fls. 4/4



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

